DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 16 de Maio de 2022 - Edição nº 260

SUMÁRIO

- LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 004/2021.

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 900EAF0763-D1BE662481-E118D61E18-4483EF9AED

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Nº002/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 0004/2021

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** Nº 4.327/2013 ATUALIZADA PELA LEI 4.420/2015, LEI **MUNICIPAL** Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela LEI Nº 055/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020, em consonância com o **CODEMA** – Conselho De Defesa do Meio Ambiente de Tanque Novo, tendo em vista o que consta do processo **RLO/0004/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO,** a **NELSON MAGALHÃES NEVES DE TANQUE NOVO - Inscrito no CNPJ Nº 31.512.943/0001-27,** que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de dois anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante **Licença por Adesão e Compromisso** para realização da atividade de **operação de postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, no endereço Avenida C Quadra 03, Nº 14, Bairro Tio João, nesse município de Tanque Novo, estado da Bahia, coordenadas geográficas (-13°54'024" S 42°49'33,31" O). Em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes do verso desse ato.

Tanque Novo– BA, 30 de Novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ROMAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Digitalizado com CamScanner

Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CONDICIONANTES DA LO/0004/2021:

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade.

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho - **NR6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**; **e)** prazo de 90 dias para promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco **II.** Instalação de caixa separadora de água e óleo, **III.** Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; **IV.** Informar imediatamente à **SEDEMA**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **V.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **VI.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes; **VII.** Manter sempre atualizados o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE. Renovação anual obrigatória**; **VIII.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis; **IX.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras **NR-20/23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. **X.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, fazendo-os conhecer na íntegra o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**; **XI.** Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a **NBR 13.784**; **XII.** Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; **XIII.** Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **XIV.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 3º. A **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Tanque Novo – BA, 30 de Novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **EXATA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2022 - Processo Administrativo nº 045/2022, cujo objeto fora o registro de preços para futura e eventual ***aquisição de uniformes, rouparia e bandeiras,*** para atender a demanda das Secretarias e Setores desta Administração Municipal.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 do supracitado pregão, tendo celebrado Ata de Registro de Preços com esta Administração Pública sob o nº 001/2022, no valor total de R$422.700,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos reais).

Entrementes, conforme noticiado pelo ofício do Secretário Municipal de Assistência Social, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não entregou o material solicitado, bem como não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma vez que a empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que foi feita, solicitações de mercadorias, sem, contudo, ter havido a entrega de uma delas, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprindo não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Frise-se que os produtos solicitados são de extrema necessidade, e sua falta acarreta prejuízos incalculáveis para o bom funcionamento da máquina pública e, consequentemente, para a própria prestação dos serviços à comunidade.

Assim, outra solução não há que não seja a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93 que:

> Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Da mesma forma, estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/02:

> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**. (grifos aditados)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base nos ditames legais acima citados, no princípio, bem como no item 25 e seguintes do Instrumento Convocatório e Cláusula Décima da Ata Celebrada, pela **RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**, aplicando à empresa infratora à pena de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Tanque Novo/BA, em 16 de maio de 2022.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
Prefeito Municipal